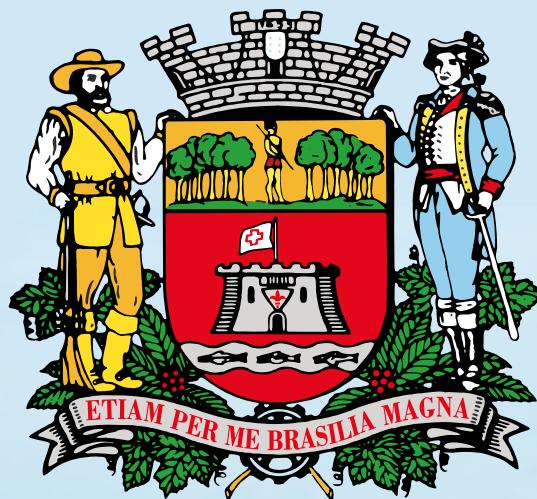


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura
de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03
Portarias.....	03 e 04
Decretos.....	04 a 11
Dae.....	12
Gestão de Pessoas.....	12 e 13
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	13 e 14
Fumas.....	14
Agronegócio, Abastecimento e Turismo.....	14



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 016/2025 – Concessão para operação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município de Jundiaí.

Processo SEI N° 22006/2024

I – O item 16.3 e 18.9.1.2 do Edital da Concorrência em epígrafe, passa a viger com a seguinte redação:

“16.3. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser elaborada e apresentada contendo a indicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, devendo observar como valor máximo o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO MÁXIMA, que nos termos dos estudos de viabilidade da concessão, na DATA BASE DO CONTRATO, é de R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos)”.

“18.9.1.2. Considera-se serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, sob o aspecto quantitativo, o transporte de uma quantidade anual mínima de 12.419.843,5 (doze milhões e quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e três vírgula cinco) passageiros, em no mínimo 1.019.419 (um milhão, dezenove mil, quatrocentos e dezenove) viagens anuais, a serem comprovadas no interregno de 12 (doze) meses consecutivos, em uma FROTA composta por no mínimo a média de 122 (cento e vinte e dois) veículos por mês.”

II – A nota de rodapé 4 do Anexo 15 (Instruções para apresentação do Plano de Negócios) do Edital da Concorrência em epígrafe, passa a viger com a seguinte redação:

“Apresentar a tarifa de remuneração com duas casas decimais. O valor máximo da tarifa de remuneração é R\$ 9,86 por passageiro.”

III – O item 1.13 do Anexo 05 (Especificação da frota) do Edital da Concorrência em epígrafe, passa a viger com a seguinte redação:

“1.13. No início da Concessão o sistema deverá contar com 60% da frota dotada de ar-condicionado.

No início da Concessão todos os Padron e os Articulados deverão ser dotados de ar-condicionado, sendo estes veículos integrantes do percentual de 60% inicial.

Todas as renovações deverão ser realizadas com veículos dotados de ar-condicionado, exceto veículos modelo Midiônibus (Especial) por se tratar de veículo para operação em vias não pavimentadas.

IV – A tabela final do Apêndice 02.2 – Rede (linhas/atendimentos) do Edital da Concorrência em epígrafe, passa a viger com a seguinte redação:

[...]

	Produção de viagens		
	Dia útil	Sábado	Domingo
Ida	3.265	1.977	1.794
Volta	3.221	1.963	1.778
Total	6.486	3.940	3.572
Dias no ano	20,48	4,35	5,60
Total no mês	169.915		
Total no ano	2.038.980		

V– As empresas que já acessaram a esta Concorrência deverão tomar conhecimento da alteração acima para fins de participação no certame.

VI – Em virtude das alterações acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

ENCERRAMENTO: 25 de fevereiro de 2026, às 09:30 horas.

ABERTURA: 10:00 Horas do mesmo dia.

VII – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital da Concorrência n° 016/2025, de 23 de dezembro de 2025.

Jundiaí, em 29 de dezembro de 2025.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONCORRÊNCIA N° 016/2025 – Concessão para operação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município de Jundiaí.

Tornamos INSUBSTENTES a publicação da Concorrência em epígrafe na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 5749, em 29 de dezembro de 2025.

Jundiaí, em 29 de dezembro de 2025.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

PORTARIAS

PORTARIA N° 347, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições contidas no art. 72, incisos II e IX, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0031874/2023,

DESGNA, para compor o **COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO JOVEM**, instituído pelo Decreto Municipal nº 34.721, de 19 de dezembro de 2024, os seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Promoção da Saúde (SMPS):
GISELY BIAZZI GOMES CRUZ

II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL):
RACHEL CIACO NUNES

III - Secretaria Municipal da Casa Civil / Assessoria de Políticas para a Juventude (SMCC/APJ):
LETÍCIA ATIQUE BRANCO

IV - Escola Superior de Educação Física (ESEF):
MICHELLE DE FÁTIMA GAIOTTO PINTO BIGARDI

V - Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ):
LEONARDO BARACAT

VI - Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE):
MARINA CERIONI CAETANO MARTINS
LETÍCIA GABRIELA DA SILVA

A presidência do **COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO JOVEM** será desempenhada por GISELY BIAZZI GOMES CRUZ, representante da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA N° 348, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0005831/2024,

DESIGNA para integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JUNDIAÍ - COMSEA - JD**, instituído pela Lei Municipal nº 8.920, de 15 de março de 2018, composto nos termos da Portaria nº 214, de 25 de julho de 2025, para o período remanescente do mandato, o seguinte membro:



PORTARIAS

Representante do Poder Público

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

Suplente: LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA, em substituição a *Gabriela de Souza Gachet*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETOS

§ 3º As liberações mensais das cotas mencionadas no *caput* dependerão de avaliação prévia acerca do alcance e manutenção do equilíbrio orçamentário entre a receita arrecadada e a arrecadar, revisada periodicamente, e a despesa realizada e a realizar, consideradas as provisões necessárias para pagamento do décimo terceiro salário e demais vantagens de pessoal, encargos patronais, serviço da dívida, requisitórios judiciais e contratos assumidos ou em andamento.

Art. 4º É vedada a realização de despesas sem o prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças somente autorizará novas despesas quando houver reserva orçamentária suficiente para o exercício, observando ainda ao disposto no artigo 7º deste Decreto. Para tanto, caberá às Secretarias demandantes indicar, previamente, as respectivas reservas orçamentárias para redução do valor correspondente à nova despesa. Na ausência dessa indicação, a Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Orçamento poderá proceder à necessária redução diretamente no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM.

§ 2º Na abertura do orçamento, os contratos, convênios, parcerias e congêneres vigentes deverão ser empenhados pelo período correspondente à sua vigência. Na hipótese de inexistirem reservas orçamentárias suficientes para a cobertura integral desses ajustes até o término do exercício, a Secretaria deverá adotar uma das seguintes providências:

- I - aditar a contratação conforme a disponibilidade das reservas orçamentárias previstas na LOA;
- II - realizar uma nova licitação, ajustando-a com as reservas orçamentárias previstas na LOA;
- III - suplementar as dotações a fim de garantir a reserva necessária à despesa em conformidade com o art. 17 deste Decreto.

§ 3º Na prorrogação dos contratos, convênios, parcerias e congêneres, estes deverão estar plenamente amparados por reserva orçamentária, a ser demonstrada pelo Órgão requisitante, e adicionalmente atender a um dos incisos:

- I - sem aumento de despesas, mediante expressa renúncia do contratado quanto ao reajuste previsto nos termos contratuais;
- II - sem aumento de despesas, com aditamento que compense a aplicação de reajuste;
- III - com aumento de despesas, atendendo ao art. 7º deste Decreto;
- IV - quando não houver definição sobre o reajuste contratual, com suficiente reserva orçamentária com base no último índice conhecido.

§ 4º Na execução de contratos, convênios, parcerias e congêneres, de caráter estimativo, identificada a tendência de a liquidação exceder a despesa empenhada para o período, deverá a Secretaria, nos termos do § 1º do art. 5º deste Decreto, providenciar o aditamento ou nova licitação, conforme os limites legais, atendendo ao art. 7º deste Decreto.

§ 5º Os processos de avaliação financeira dos índices de reajustes, que ocorrem ao término de cada ciclo das contratações, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças/DO, concomitantemente com o pedido de avaliação orçamentária-financeira, nos termos do art. 7º deste Decreto.

§ 6º A não observância do disposto neste artigo implicará na adoção das providências previstas no art. 23 deste Decreto.

Art. 5º Caberá aos gestores orçamentários adotar as providências necessárias para a emissão de empenhos e/ou reservas complementares destinadas à integral cobertura das obrigações decorrentes de contratos, convênios, termos de fomento, cooperação ou colaboração, subvenções, investimentos e demais compromissos, de duração continuada ou não, previstos para o exercício, inclusive daqueles anteriormente inscritos em Restos a Pagar e posteriormente cancelados, nos termos do art. 6º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de não haver recursos orçamentários integrais e suficientes para execução de contratos em andamento, deverão ser oficiados o Secretário da Secretaria e o gestor do contrato, visando a adequação do mesmo à disponibilidade orçamentária, em atendimento aos arts. 2º, 4º e 20º deste Decreto.

§ 2º A liberação dos valores do sistema de cotas para a finalidade proposta no *caput* deste artigo será realizada por prioridades, após verificação prévia de sua necessidade e respeitados os limites orçamentários existentes.

DECRETOS

DECRETO N° 35.901, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a execução do Orçamento-Programa do Município de Jundiaí, aprovado pela Lei Municipal nº 10.436, de 03 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0038421/2025 , -----

CONSIDERANDO as disposições previstas nos arts. 48 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c as disposições contidas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, -----

DEC E R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A execução do Orçamento-Programa do Município de Jundiaí, aprovado pela Lei Municipal nº 10.436, de 03 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026, far-se-á em conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta e suas respectivas unidades utilizarão os recursos orçamentários em consonância com o planejamento definido, aplicando medidas permanentes de economia e racionalidade, e respeitando os limites das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA a que se refere o art. 1º deste Decreto, de modo a contribuir para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

Art. 3º Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a programação orçamentário-financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso serão cumpridos mediante liberação de recursos orçamentários pelo sistema de cotas, tomando-se por referência os valores estimados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do sistema de cotas as dotações relativas:

I - aos pagamentos de pessoal civil e obrigações patronais, exceto aquelas destinadas ao pagamento de horas extraordinárias e férias-prêmio em pecúnia;
II - ao pagamento do serviço da dívida;
III - aos acordos firmados para pagamento de outras dívidas.

§ 2º As cotas das dotações vinculadas às receitas decorrentes de obrigações constitucionais, convênios, operações de crédito ou cumprimento de metas estabelecidas em planos pactuados com recursos repassados por fundos de quaisquer níveis de Governo subordinar-se-ão, observado, quando aplicável, o regramento do § 3º deste artigo:

I - no caso de convênios, ao plano de trabalho e ao cronograma de desembolso financeiro aprovado;
II - no caso de operações de crédito, aos cronogramas de liberação financeira autorizados contratualmente pelo agente financeiro;
III - no caso de recursos repassados por outros níveis de Governo, ao planejamento pactuado entre o Município e os entes repassadores.



DECRETOS

§ 3º As despesas de caráter continuado e aquelas já assumidas e/ou vinculadas constitucionalmente terão precedência sobre as novas despesas, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 4º Em observância às disposições contidas na Lei Municipal nº 10.423 de 05 de novembro de 2025, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, e na Lei nº 10.436, de 03 de dezembro de 2025, caberá aos gestores orçamentários efetuar, no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, as atualizações das novas dotações orçamentárias junto aos contratos, convênios e demais obrigações que necessitem de adequações, visando à integridade e sincronização de dados entre os Sistemas Orçamentário e de Contratos.

§ 5º A liberação de recursos orçamentários destinados ao cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, decorrente de ajustes ou modificações legalmente amparadas e que dependam de acréscimos por meio de suplementações, fica condicionada ao atendimento do que dispõem os arts. 4º, 7º, 17º, 18º e 19º deste Decreto.

§ 6º Ao final do exercício, será realizada a avaliação dos saldos de empenhos, procedendo-se ao cancelamento daqueles que não tiverem sido executados.

Art. 6º Os saldos das despesas empenhadas e não pagas, apurados ao final do exercício de 2025, serão inscritos em Restos a Pagar e somente poderão ser utilizados até 31 de março de 2026, desde que correspondam a despesas efetivamente executadas no exercício anterior. Após essa data, deverão ser cancelados pela Secretaria Municipal de Finanças, salvo situações excepcionais devidamente justificadas em processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e submetidas à aprovação.

Parágrafo único. Os gestores orçamentários providenciarão, prioritariamente, quando couber, o complemento dos valores correspondentes ao cancelamento de que trata o *caput* deste artigo, em observância ao disposto no art. 5º deste Decreto.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 7º Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, previamente à sua assunção, deverá ser instruída por processo eletrônico SEI, do tipo "Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro", "Estudo Técnico Preliminar - ETP" ou outro relacionado à autorização de despesas, comprovando a existência de recursos suficientes para o corrente exercício e os 2 (dois) subsequentes, nos moldes dos Anexos II e III deste Decreto, com as devidas justificativas e informações complementares que balizem, inclusive, a avaliação de mérito da despesa.

§ 1º Enquadram-se na previsão contida no *caput* deste artigo:

I - as novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras; II - Compras decorrentes de Atas de Registro de Preços e Credenciamentos; III - concessão de aditamento, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro para contratos, convênios, parcerias e congêneres; IV - contratação de pessoal e aumento de carga horária de servidores; V - despesas oriundas da contratação de operações de crédito.

§ 2º Os processos a que se refere o *caput* deste artigo deverão:

I - comprovar o enquadramento da despesa pretendida no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; II - ser apensados, por "relacionamento de processo", aos protocolados licitatórios, bem como aos demais que abranjam a mesma matéria no SEI; III - ser únicos e exclusivos, vedada a criação de 2 (dois) ou mais processos eletrônicos para a mesma matéria; IV - conter, nos casos abrangidos pelo inciso III do § 1º, "Nota Técnica" da Divisão de Avaliação de Riscos Financeiros - Secretaria Municipal de Finanças/DO/DARF, definindo qual será o índice de correção adequado a ser utilizado nos editais, contratos, convênios, parcerias e congêneres;

§ 3º A aferição dos gastos efetuada pelo SIIM não exime o responsável pela administração dos recursos orçamentários de promover os devidos controles sobre a elevação das despesas e seus impactos decorrentes.

Art. 8º Aplicam-se às despesas novas ou à ampliação de despesas, classificadas como contrapartidas de convênios, o mesmo tratamento

previsto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Tratando-se de convênio com despesas em andamento, as movimentações orçamentárias dele decorrentes deverão incluir, obrigatoriamente, a informação sobre a fonte de recurso da contrapartida.

Art. 9º As análises das solicitações de compras, dos pedidos de empenho e das estimativas de impacto orçamentário-financeiro serão processadas no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data de ingresso do pleito na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10. Considera-se despesa de valor irrelevante aquela que não excede o limite adotado pelo Município nos casos de dispensa de licitação, na forma autorizada pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas eventuais alterações.

Art. 11. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a fixar metas de redução de despesas, contingenciamento de recursos das dotações e limitação de movimentação financeira, para atendimento da meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças observará o disposto no art. 36 da Lei Municipal nº 10.358, de 03 de julho de 2025, bem como a efetiva execução do Cronograma Mensal de Arrecadação de Receitas e de Desembolso Financeiro, estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Art. 12. As datas e os montantes das transferências financeiras de recursos próprios da Administração Direta, destinados ao custeio e investimentos dos Órgãos da Administração Indireta do Município, deverão ser pactuados com o Departamento de Administração Financeira - Secretaria Municipal de Finanças/DAF, e estarão sujeitos ao equilíbrio financeiro, na forma prevista nos arts. 3º e 11 deste Decreto.

§ 1º Todo investimento, previamente à sua assunção, deverá ser submetido à avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Finanças/DO, na forma e nas exigências do art. 7º deste Decreto, e estará sujeito à execução na forma aprovada, devendo ser submetido à reanálise caso ocorram alterações na programação orçamentária e financeira e/ou mudança de exercício.

§ 2º As transferências financeiras previstas no *caput*, para cobertura de despesas com investimentos aprovados para o exercício e submetidos às exigências do § 1º deste artigo, deverão ser objeto de avaliação e aprovação do cronograma de desembolso pela Secretaria Municipal de Finanças/DAF.

§ 3º Havendo necessidade de limitação de empenho e/ou movimentação financeira, na forma do art. 11 deste Decreto, a Secretaria Municipal de Finanças promoverá o contingenciamento da liberação das transferências financeiras à Administração Indireta, na mesma proporção, visando à manutenção do equilíbrio fiscal.

§ 4º Os Órgãos da Administração Indireta deverão adotar ações visando ao equilíbrio entre a realização das despesas e as transferências recebidas da Administração Direta dos recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 13. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não apresente estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

§ 1º Para novas contratações de pessoal e reposições, as Secretarias deverão registrar no "SIIM - Recursos Humanos" solicitação individualizada por cargo, acompanhada das respectivas justificativas.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP a avaliação e deliberação das solicitações mencionadas no § 1º deste artigo, condicionando-as ao atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei Municipal nº 10.436, de 03 de dezembro de 2025, e, uma vez aprovadas, à observância do disposto no art. 7º deste Decreto.

§ 3º Os Órgãos da Administração Indireta deverão providenciar as adaptações necessárias ao cumprimento do *caput* deste artigo, no





DECRETOS

que se refere às contratações e/ou elevações de carga horária de pessoal suportadas com recursos da Fonte Tesouro (fonte 0), devendo, complementarmente, atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei Municipal nº 10.436, de 03 de dezembro de 2025.

§ 4º A SMAGP deverá fazer expressa referência ao número da "Solicitação Aprovada" no "SIIM - Recursos Humanos" que autorizou a despesa, nos editais de convocação para provimento de cargo público e nas respectivas portarias de nomeação.

§ 5º Fica dispensada de obtenção de autorização junto à Secretaria Municipal de Finanças a despesa com pessoal enquadrada nas seguintes hipóteses, exceto se houver restrição em função do art. 11 deste Decreto:

I - não comparecimento ou desistência de convocados para provimento em cargo efetivo, cujos procedimentos administrativos já tenham ultrapassado a fase de liberação final de pleitos prevista no § 3º deste artigo;
II - provimento de cargos temporários da escala rotativa, em quantitativo autorizado em processo administrativo específico.

§ 6º Na ocorrência de alterações da legislação no exercício que impliquem acréscimos aos vencimentos ou outras vantagens de pessoal e encargos, caberá à Secretaria Municipal de Finanças promover as complementações orçamentárias necessárias, observado o alcance das metas estabelecidas na autorização, mediante nova estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

§ 7º A efetivação de remanejamentos de servidores entre órgãos da Administração deverá ser precedida de reserva orçamentária suficiente para cobertura no exercício, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 8º Aplicam-se, no que couber, às contratações de estagiários ou assemelhados os procedimentos adotados para contratações de pessoal.

Art. 14. As solicitações de alteração de jornada de trabalho que envolvam elevação de carga horária e, consequentemente, aumento de despesa com pessoal, estarão condicionadas ao atendimento do art. 7º deste Decreto e deverão observar, adicionalmente, os seguintes encaminhamentos e requisitos, na ordem indicada:

I - registro do pedido inicial em processo eletrônico SEI, com primeiro trâmite pela Secretaria à qual o servidor está vinculado, contendo a exposição das razões e informações que demonstrem o interesse na ampliação da atividade;

II - encaminhamento ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, para avaliação atuarial do pedido, com dimensionamento individualizado do valor adicional devido à recomposição do déficit matemático futuro.

§ 1º Havendo impacto atuarial, a proposta poderá ser implementada mediante expressa manifestação e autorização do Secretário da Secretaria correspondente, com as seguintes comprovações nos autos:

I - demonstração da conveniência administrativa e do interesse público;
II - apresentação de recursos suficientes para o pagamento integral ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos montantes definidos no laudo atuarial referente ao impacto no déficit matemático futuro.

§ 2º A avaliação e deliberação caberá à Secretaria Municipal de Finanças, mediante análise técnica, orçamentária e financeira quanto ao inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 15. O pagamento de horas extraordinárias está condicionado à existência de dotação orçamentária específica dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, sendo sujeito às restrições previstas no art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. A definição da programação mensal e do limite máximo de pagamento de horas extraordinárias na Administração Direta ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a SMAGP.

Art. 16. O pagamento de férias-prêmio está condicionado à avaliação orçamentária e financeira realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, cabendo à SMAGP, no âmbito da Administração Direta, a definição da programação de pagamentos, observado o disposto no art. 11 deste Decreto.

Art. 17. Os decretos de abertura de créditos suplementares, permitidos nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 10.436, de 03 de dezembro de 2025, dependem da existência de recursos disponíveis e serão acompanhados das exposições e justificativas previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sujeitos à aprovação nos termos dos arts. 3º e 7º deste Decreto.

§ 1º Para dotações relativas a pessoal e encargos, serão necessários o enquadramento e a verificação dos limites estabelecidos nos arts. 19º, 20º e 21º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

§ 2º Não serão admitidas anulações parciais ou totais de dotações que não comportem reduções, diante da necessidade previsível de adimplemento de compromissos no decorrer do exercício.

Art. 18. As solicitações de suplementação de dotações serão analisadas pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua inclusão no SIIM, observadas as normas e os termos do art. 7º deste Decreto.

Art. 19. As Autarquias, Fundos e Fundações Municipais seguirão as mesmas normas estabelecidas nos arts. 17 a 18 deste Decreto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O controle das dotações, o gerenciamento das atividades relativas às contratações de obras e serviços e o acompanhamento do desenvolvimento das ações previstas na Lei do Plano Plurianual serão realizados por gestores orçamentários designados pelos responsáveis dos órgãos executores e monitorados pela Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. Os servidores designados para a finalidade descrita no *caput* deste artigo deverão adotar medidas que permitam manter organizados e atualizados os controles de dotações e do cronograma financeiro dos contratos, bem como prestar informações sobre o andamento das ações previstas na Lei do Plano Plurianual, inclusive quanto ao alcance das metas e à apuração dos resultados por indicadores.

Art. 21. As iniciativas relacionadas as ações governamentais da Administração Direta ou das Autarquias, Fundos e Fundações públicas, que dependam, no todo ou em parte, da contratação de operações de crédito, para atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, deverão ser precedidas de:

- I - encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças de processo eletrônico SEI, contendo parecer técnico e jurídico, demonstração da relação custo-benefício, do interesse econômico e social da operação, bem como dos recursos orçamentários que suportarão as despesas de custeio ou investimentos decorrentes da assunção do compromisso;
- II - validação dos pareceres técnicos e financeiros juntados ao processo pelo departamento responsável da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - análise do atendimento aos limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, bem como das Resoluções do Senado Federal;
- IV - observância do disposto nos arts. 5º, 7º e 8º deste Decreto.

Art. 22. A utilização dos recursos destinados à reserva de contingência será deliberada pela Secretaria Municipal de Finanças, condicionada à análise técnica, orçamentária e financeira, observado o disposto nos arts. 4º e 7º deste Decreto.

Art. 23. Na hipótese de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, caberá à Controladoria Geral do Município, após análise prévia da Secretaria Municipal de Finanças, apreciar o caso em processo eletrônico SEI próprio, visando à apuração, avaliação, verificação e eventual aplicação de penalidades, quando cabíveis.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

Assinado Digitalmente



DECRETOS

ANEXO I



Cronograma Mensal de Arrecadação de Receitas e de Desembolso Financeiro (em atendimento ao artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Consolidado (Administração Direta e Indireta)

MÊS	PREVISÃO			
	RECEITA		DESPESA	
	MENSAL	ACUMULADA	MENSAL	ACUMULADA
JAN	R\$ 427.300.320	R\$ 427.300.320	R\$ 366.801.875	R\$ 366.801.875
FEV	R\$ 402.279.980	R\$ 829.580.300	R\$ 338.515.003	R\$ 705.316.878
MAR	R\$ 440.055.640	R\$ 1.269.635.940	R\$ 357.063.769	R\$ 1.062.380.647
ABR	R\$ 364.193.570	R\$ 1.633.829.510	R\$ 358.918.589	R\$ 1.421.299.236
MAI	R\$ 364.890.890	R\$ 1.998.720.400	R\$ 355.672.672	R\$ 1.776.971.908
JUN	R\$ 352.831.280	R\$ 2.351.551.680	R\$ 386.278.076	R\$ 2.163.249.984
JUL	R\$ 351.393.530	R\$ 2.702.945.210	R\$ 386.741.734	R\$ 2.549.991.718
AGO	R\$ 364.686.460	R\$ 3.067.631.670	R\$ 392.770.211	R\$ 2.942.761.929
SET	R\$ 348.018.710	R\$ 3.415.650.380	R\$ 380.249.706	R\$ 3.323.011.635
OUT	R\$ 401.945.200	R\$ 3.817.595.580	R\$ 398.334.828	R\$ 3.721.346.463
NOV	R\$ 382.039.560	R\$ 4.199.635.140	R\$ 383.959.488	R\$ 4.105.305.951
DEZ	R\$ 437.556.460	R\$ 4.637.191.600	R\$ 531.885.649	R\$ 4.637.191.600

Administração Direta mais as Transferências para Administração Indireta

MÊS	PREVISÃO			
	RECEITA		DESPESA	
	MENSAL	ACUMULADA	MENSAL	ACUMULADA
JAN	R\$ 359.864.480	R\$ 359.864.480	R\$ 302.766.207	R\$ 302.766.207
FEV	R\$ 334.844.140	R\$ 694.708.620	R\$ 279.417.612	R\$ 582.183.819
MAR	R\$ 372.619.800	R\$ 1.067.328.420	R\$ 294.728.165	R\$ 876.911.984
ABR	R\$ 296.757.730	R\$ 1.364.086.150	R\$ 296.259.177	R\$ 1.173.171.161
MAI	R\$ 297.455.050	R\$ 1.661.541.200	R\$ 293.579.917	R\$ 1.466.751.078
JUN	R\$ 285.395.440	R\$ 1.946.936.640	R\$ 318.842.286	R\$ 1.785.593.364
JUL	R\$ 283.957.690	R\$ 2.230.894.330	R\$ 319.225.002	R\$ 2.104.818.366
AGO	R\$ 297.250.620	R\$ 2.528.144.950	R\$ 324.201.030	R\$ 2.429.019.396
SET	R\$ 280.582.870	R\$ 2.808.727.820	R\$ 313.866.335	R\$ 2.742.885.731
OUT	R\$ 334.509.360	R\$ 3.143.237.180	R\$ 328.794.184	R\$ 3.071.679.915
NOV	R\$ 314.603.720	R\$ 3.457.840.900	R\$ 316.928.470	R\$ 3.388.608.385
DEZ	R\$ 369.797.400	R\$ 3.827.638.300	R\$ 439.029.915	R\$ 3.827.638.300



DECRETOS

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORCAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA:	
-------	--

PROCESSO N°:	
--------------	--

ANO:	
------	--

UNIDADE SOLICITANTE:	
----------------------	--

1. TIPO :

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS /PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

ETIAM PER ME BRASILIA MAGNA

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TERMINO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO



DECRETOS

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
 - CUSTEIO
 - INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRICAO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:



DECRETOS

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-



DECRETOS

Anexo III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Declaração

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que a proposta _____, tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias:

00.00.00.000.0000.0000.0.0.00.00.00.0000

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

Jundiaí, ____ de ____ de 20 ____.

Nome do Secretário

Secretário(a) da Secretaria de _____



DAE

Extrato de Aditamento Modo de Disputa Fechado nº 003/2022

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO.
Contratada: PRIME ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Termo de Aditamento nº 077/2025 assinado em 05/11/2025, Processo DAE nº 800/2022.
Objeto: Consultoria para elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental para implantação do Sistema Caxambu.
2º aditamento que se faz ao contrato nº 108/2023, concedida a prorrogação de 08 (oito) meses para o prazo de execução, bem como para o prazo de vigência.

29/12/2025
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

GESTÃO DE PESSOAS

DDS/ DIVISÃO DE CARGOS E SALARIOS

EDITAL N.º 530, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, face ao que consta no PMJ.0041551/2025.

FAZ SABER, que conforme relatório elaborado pela Divisão de Cargos e Salários, os servidores pertencentes ao quadro especial da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por força da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, abaixo nomeados foram considerados aptos à progressão, referente ao período de **JANEIRO DE 2026**, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

EDSON APARECIDO BUSSELE
ERICA LEITE
HELIO FERREIRA
ISABEL LUCIANA CLEMENTE
JOSE CARLOS FELISALDO
KAREN CRISTINA TASAKA
SAMANTHA MIEKO GOTO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

DDS/ DIVISÃO DE CARGOS E SALARIOS

EDITAL N.º 531, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, face ao que consta no PMJ.0041551/2025.

FAZ SABER que, conforme relatório elaborado pela Divisão de Cargos e Salários, os servidores abaixo nomeados foram considerados aptos à progressão, referente ao período de **JANEIRO DE 2026**, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

ADALBERTO SANTO TIMPONE
ADRIANO DIAS PALHAO
ANA CAROLINA CONDE ALMEIDA OLIVEIRA
ANANIAS FARIA BARBOSA
ANGELICA ASSIS
BEATRIZ DE FATIMA COSTA SOUZA
CARLA RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS
CLAUDIA REGINA GOTARDO
CLAUDIO DE ARAUJO SILVA
CLAYDE BRESSAN DE MELLO

GESTÃO DE PESSOAS

DANILA FIGUEIREDO DE QUEIROZ
DARIO LUCIANO IOSSI
DIONILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA RAMOS
DIRCEU OLIVEIRA DA SILVA
DIRVAN OLIVEIRA MARTINS
EDER BESERRA
EDSON RODRIGUES DE CASTRO
EDVALDO PEREIRA DA SILVA
ELIQUE FABIANE CALSAVARA OLIVEIRA
FABIANO JOSE DOS PRAZERES
FABIO ALEXANDRE PEREIRA
FABIO ZANELATO CORDEIRO
FERNANDA DE CARVALHO
FERNANDO APARECIDO TEIXEIRA
FLAVIA CIARROCCHI PINTO
FRANCINE CRISTINA GALEOTTI OLIVEIRA
FRANCISCO INACIO DUARTE
GILSON ZAMBARINI DA SILVA
GIULIANA MILAN FACCHINI DE BORTOLO
HELOISA DA GRACA BURATTI
HILDA APARECIDA DO AMARAL OLIVEIRA
HILTON KENJI UMENO
IVALDO MILHARCI
JANDIRA MICHELOTTI DE OLIVEIRA
JOSE APARECIDO DA ROCHA
JOSE JOAQUIM AMANCIO
JOYCE MICHELE DOS SANTOS FINATI
LUIZ GUSTAVO GRIJOTA NASCIMENTO
LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS
MARCELA DELGADO ARAUJO DE CASTRO AZEVEDO
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA
MARIA APARECIDA STELMASTCHUK LEITE
MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BRITO
MARIA ZELIA DOMINGOS DA SILVA
MIRIAM DA COSTA GARCIA DUMAS
NEUSA APARECIDA DA SILVA
NIVALDO DA SILVA GOMES
ODAIR ALVES PEREIRA
POLYANA TIEMI TAKANASHI
REGINA DE FATIMA DA SILVA
RICARDO OLIVEIRA
RICARDO SGRABI
ROBERTO GERALDO DE ASSIS
SANDRA REGINA CHAMBA SALMAZO
SARAH COELHO CRUZ FERMIANO
SILVANA AMORIM PICINI
URSULA ELISE GERTRUD ROSSBERG
VAILTON BARRETO SOARES
VITOR LUCIANO GONCALVES

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS / DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

EDITAL N.º 532, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, face ao que consta no PMJ.0041551/2025.

FAZ SABER, que conforme relatório elaborado pela Divisão de Cargos e Salários, os servidores abaixo nomeados foram considerados aptos à progressão, após conclusão do estágio probatório, referente ao período de **JANEIRO DE 2026**, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

ADRIANO OLSEN DO CARMO
ANA CLAUDIA RAMOS FIDENCIO
BARBARA EGLE TINEE COSTA SILVA
CARINE BROPP CARDOSO
DANIEL GUIMARAES DE CASTRO
DORIEDSON FERREIRA CAMPOS
GIULIA BONIFACIO TAVARES
JACQUELINE SCHWANZ GRONER



GESTÃO DE PESSOAS

JONATHAN ATHILA DE OLIVEIRA
JULIA CAROLINE FERRETI
JULIANA REBECA MAIA HEBEISEN
MARCELA GOMES FREIRES
RENAN DIEGO MACHADO
SABRINA RAFAELA CAMPOS MARTINS
STEPHANI FERREIRA DE SANTANA
SUELEN SIQUEIRA FERNANDES
TANIA PINO DA SILVA PEREIRA
VALDINEIA PAULA DA SILVA
WELLISON REIS PEIXOTO
YASMIN DE SOUZA OLIVEIRA

Para que não alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

DDS/ DIVISÃO DE CARGOS E SALARIOS

EDITAL N° 533, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, face ao que consta no PMJ.0041551/2025.

FAZ SABER, que conforme relatório elaborado pela Divisão de Cargos e Salários, os servidores abaixo nomeados foram considerados inaptos à progressão, referente ao período de **JANEIRO DE 2026**, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

Artigo 9 – Inciso I
CAMILA FERREIRA CHAVES

Artigo 9 – Inciso II
CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA
DANIELA MADALENA DOS ANJOS CAMARGO
JULIANA SALVIA MAZZEI
LUCIANA PACHECO DA ROCHA PINTO
NELSON DE SA
SIMONE CARNAUBA ALVES

Artigo 9 – Inciso IV
MARCOS MARQUES DE NOVAES

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS / DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS PORTARIA N.º 1777, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, face ao que consta no PMJ.0041593/2025.

FAZ SABER que adquirem estabilidade no Serviço Público Municipal os servidores abaixo discriminados, tendo em vista a confirmação da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos do Artigo 41, § 4º da Constituição Federal, vigente c/c artigo 24 e 25, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nome	Vencimento
ADRIANO OLSEN DO CARMO	02/01/2026
ANA CLAUDIA RAMOS FIDENCIO	02/01/2026
BARBARA EGLE TINEE COSTA SILVA	02/01/2026
CARINE BROPP CARDOSO	02/01/2026
DANIEL GUIMARAES DE CASTRO	02/01/2026
DORIEDSON FERREIRA CAMPOS	02/01/2026
GIULIA BONIFACIO TAVARES	02/01/2026
JACQUELINE SCHWANZ GRONER	02/01/2026
JONATHAN ATHILA DE OLIVEIRA	02/01/2026
JULIA CAROLINE FERRETI	02/01/2026
JULIANA REBECA MAIA HEBEISEN	02/01/2026
MARCELA GOMES FREIRES	09/01/2026
RENAN DIEGO MACHADO	02/01/2026
SABRINA RAFAELA CAMPOS MARTINS	02/01/2026
STEPHANI FERREIRA DE SANTANA	02/01/2026
SUELEN SIQUEIRA FERNANDES	02/01/2026
TANIA PINO DA SILVA PEREIRA	02/01/2026
VALDINEIA PAULA DA SILVA	02/01/2026
WELLISON REIS PEIXOTO	02/01/2026
YASMIN DE SOUZA OLIVEIRA	02/01/2026

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Edital 34 - RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
01/2025
UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Apresenta os selecionados para outorga de permissão de uso para bancas de jornais e revistas

MARCO ANTONIO BEDIN, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e com base no Processo Eletrônico SEI PMJ.5420/2020, apresenta os selecionados para exploração do serviço de bancas de jornais e revistas, nos termos da Lei nº 6.759, de 27 de novembro de 2006, da Lei nº 9.795, de 30 de junho de 2022 e do Decreto nº 34.361, de 27 de agosto de 2024, para os endereços indicados a seguir.

- SELECIONADOS:
1. AGAPEAMA - PRAÇA ERCILIO CAPRI. RUA DA VÁRZEA.
1º Pedro Calefe
2º Galdino Mesquita
2. CECAP - TERRA DA UVA - ESQ DA R. UCILLA TAFARELLO COM R. MIGUEL BONADIO.
1º Leonardo Martho
2º Mariela L. Q. dos Santos
3º Maria Aparecida Martins
4º Maria Caroline C. Taveira
3. CENTRO - PRAÇA DOS ANDRADAS. RUA SENADOR FONSECA.
1º Ricardo Cesar de Souza
2º Galdino Mesquita
4. CENTRO - PRAÇA DOMINGOS ANASTÁCIO, RUA TORRES NEVES.
1º Valdeir Antunes de Sousa
2º Diomar Antunes Souza Martins
3º Mariela L. Q. dos Santos
4º Galdino Mesquita
5º Ricardo Carvalho Miranda
5. ELOY CHAVES - RUA WALDEMAR ALVES, ESQUINA COM RUA NANCY CARLOTA NETTO.
1º Roberta Cobeiros de Godoy
6. JARDIM PACAEMBU - RUA DR ANTENOR SOARES GANDRA, próximo ao nº 591.
7. PONTE SÃO JOÃO - PRAÇA DR. CASPER LIBERO. RUA DR





PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

ANTENOR SOARES GANDRA.

1º Benedita Magalhães

2º Cassiano Magalhaes

8.VIANELO - PRAÇA FRANCISCO FERNANDES PESSOLANO. RUA 23 DE MAIO.

1º Mariela L. Q. dos Santos

2º Gislene Antunes

3º Jose Edmilson Guimarães Espinola

9. VILA RIO BRANCO - PRAÇA JOSÉ PEDRO RAIMUNDO. AV. ITATIBA.

1º Elza Bento de Souza Martins

2º Maria Caroline C. Taveira

2. FORMALIZAÇÃO: Conforme o art. 7º da Lei nº 6.759, de 2006, os selecionados em primeiro lugar para outorga da permissão de uso e licenciamento das bancas terão:

(I) 15 dias para assinatura do Termo de Permissão de Uso, contados a partir do e-mail a ser enviado pela Secretaria Municipal da Casa Civil informando os procedimentos para colher as assinaturas eletronicamente; (II) 30 dias para iniciar a exploração dos serviços, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Previamente à assinatura do Termo de Permissão de Uso, os selecionados deverão assinar uma declaração em que afirmam, sob penas da Lei, que as informações prestadas no processo de chamamento público são verdadeiras. A inexatidão das informações ou irregularidades dos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretarão a nulidade da inscrição e todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

O não cumprimento dos requisitos e prazos indicados levará à perda do direito à permissão de uso pretendida e a convocação do próximo selecionado na lista apresentada no item 1.

3. VIGÊNCIA: 4 (quatro) anos, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

4. RECURSO: Eventuais recursos deverão ser formalizados por e-mail enviado para urbanismo@jundiai.sp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município. Os recursos serão analisados pela equipe da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, e o resultado será divulgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Jundiaí, 23 de dezembro de 2025

MARCO ANTONIO BEDIN

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

FUMAS

ATO NORMATIVO Nº 61, de 18 de dezembro de 2025

JEFERSON APARECIDO COIMBRA, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que dispõe o Processo SEI n.º FMS.00000131/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR o Ato Normativo n.º 32, de 22/07/2024 que designou os servidores da FUMAS, conforme abaixo relacionado:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Mariette Bertasso Mazaro (titular); Marcos Valentim Reynaldo (suplente);

II - PREGOEIRO: Marcos Valentim Reynaldo (titular); Mariette Bertasso Mazaro (suplente);

III - MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO: Juliano Marighetto (titular); Marcos Valentim Reynaldo (suplente); Andrea Cristina Corrêa Aversano (titular); Mariette Bertasso Mazaro (suplente); Juliana Soli Rabelo (titular); Waldir Luiz Linzmeyer Junior (suplente);

IV - MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Presidente: Juliano Marighetto (titular); Marcos Valentim Reynaldo (suplente); Membro: Andrea Cristina Corrêa Aversano (titular); Mariette Bertasso Mazaro (suplente); Membro: Juliana Soli Rabelo (titular); Waldir Luiz Linzmeyer Junior (suplente);

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2025.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Superintendente

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Processo Eletrônico SEI n° PMJ.0041572/2025

Inexigibilidade de Chamamento Público n° 26/2025

I - Objeto: Parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público, consubstanciada no planejamento, na organização e na gestão da 41ª Festa da Uva e 12ª Expo Vinhos de Jundiaí, com padrão de excelência e qualidade.

II - Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação Agrícola de Jundiaí.

III - Fundamento Legal: Artigo 31 da Lei Federal n° 13.019/14 c/c artigo 12, § 4º, do Decreto Municipal n° 26.773/16.

IV - Valor Global: R\$3.457.508,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oito reais).

V - Justificativa: Realizada desde 1934, a Festa da Uva de Jundiaí é, sem dúvida, o evento mais tradicional do município. A primeira edição foi criada com o objetivo de promover a produção de uvas da cidade, cuja tradição consolidou-se a partir do surgimento da Uva Niagara Rosada de Jundiahy, de maneira espontânea, em um dos bairros de Jundiaí, fato que conferiu ao município a alcunha de Terra da Uva.

O município de Jundiaí também se destaca por ser o berço da Uva Niagara Rosada de Jundiahy, surgida no início da década de 30, a partir de uma mutação genética espontânea ocorrida em 1933. Desde a década de 40, quando foi fundada, a Associação Agrícola de Jundiaí tem apoiado a realização da Festa da Uva de Jundiaí e participado ativamente de sua organização, assegurando a presença do produtor rural de diferentes bairros da cidade e a manutenção da Uva Niagara Rosada de Jundiahy como a principal atração do evento. No ano de 2025, foi realizada a 40ª edição do evento, que recebeu 314 mil visitantes. Os números de vendas também evidenciam o sucesso da Festa, tendo sido comercializadas, ao longo de quatro finais de semana, 117 toneladas de frutas. No tradicional leilão realizado aos domingos, no qual a renda obtida com a venda das melhores frutas é revertida ao Fundo Social de Solidariedade (Funss), foi arrecadado o valor de R\$31.000,00 (trinta e um mil reais). Ademais, outros 3.900 quilos de frutas, que permaneceram expostos durante a Festa, foram doados ao Funss, que realizou o repasse a 08 entidades assistenciais do município.

Ressalta-se que esse mesmo evento foi realizado por meio de Parceria Voluntária (Processo SEI PMJ.0041525/2024) com a Associação Agrícola de Jundiaí, conforme dispõe a Lei Federal n° 13.019/14, configurando, portanto, inexigibilidade de chamamento público, uma vez que a Associação Agrícola de Jundiaí representa e defende, com exclusividade, os interesses dos agricultores locais desde a sua fundação. Tal parceria mostra-se vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos econômico, operacional e técnico, considerando que a Prefeitura de Jundiaí não dispõe, em seu quadro funcional, de número suficiente de servidores qualificados para atender às demandas inerentes à realização de um evento desse porte. Ademais, a Associação Agrícola de Jundiaí detém expertise indiscutível e amplamente comprovada, uma vez que realiza o evento desde sua primeira edição, garantindo padrão elevado de logística, qualidade e excelência. Ao contar com a parceria da Associação Agrícola de Jundiaí (AAJ) para a realização da Festa, além da possibilidade de atingir as metas estabelecidas no plano de trabalho, verificam-se diversos benefícios técnicos, tais como:

maior adesão dos produtores na exposição e venda de frutas;

garantia de que a fruta tema da Festa seja efetivamente colhida no município;

apoio aos associados que, além de produzir uva, também fabricam seu próprio vinho, assegurando-lhes espaço para a comercialização;

oferta ao consumidor jundiaiense e aos turistas de outros municípios de frutas de qualidade;

conhecimento técnico acerca da tradição da Festa da Uva e da forma adequada de transmissão dessa tradição aos visitantes.

A escolha da Associação Agrícola de Jundiaí fundamenta-se na natureza singular do objeto da parceria, bem como em sua expertise e exclusividade de representação, indispensáveis para o alcance das metas propostas, em conformidade com os elementos de instrução constantes dos autos do Processo Eletrônico SEI em epígrafe.

SÉRGIO MESQUITA POMPERMAIER
Diretor do Departamento de Agronegócio

SMAAT, em Jundiaí, 30 de dezembro de 2025.

Ratifico a escolha, face à justificativa do Sr. Diretor do Departamento de Agronegócio, constante dos autos. Publique-se o respectivo Extrato.

MARCELA MORO
Secretaria Municipal de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

Assinado Digitalmente



Prefeitura
de Jundiaí

APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



**SERVIÇOS AO
CIDADÃO**